



RESOLUÇÃO PGM nº 11 DE 06 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE CONSULTIVA DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUAS
SUBPROCURADORIAS

**A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
legislação em vigor**

Considerando a necessidade de disciplinar a correta instrução dos processos administrativos relativos à atividade consultiva prestada pela Procuradoria Geral do Município e suas Subprocuradorias;

RESOLVE

Art. 1º As consultas à Procuradoria Geral do Município e suas Subprocuradorias somente serão formuladas por intermédio do Prefeito, Secretário ou Subsecretário Municipal, e quando se tratar de entidades da Administração Indireta só poderão ser formuladas por sua autoridade máxima, nos termos da Lei nº 2.566/2021.

Art. 2º As consultas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal à Subprocuradoria da Administração Descentralizada deverão apresentar quesitos objetivos a serem respondidos pelo parecer.



§ 1º Os quesitos serão preferencialmente formulados como perguntas e serão precedidos da descrição dos fatos que deram ensejo à dúvida suscitada pelo órgão ou entidade consulente.

§ 2º O processo administrativo que encaminhar a consulta deverá ser instruído com os documentos necessários à plena compreensão das peculiaridades do caso exposto e, sempre que possível, com os documentos pertinentes à comprovação dos dados e informações mencionados na descrição dos fatos e quesitos formulados.

Art. 3º As consultas formuladas em desconformidade com os artigos 1º e 2º serão restituídas ao órgão ou entidade consulente, com a indicação expressa dos elementos faltantes.

Art. 4º Em caso de extrema urgência, a critério da Procuradora Geral ou dos demais Procuradores, a consulta poderá ser respondida ainda que o processo administrativo esteja em desconformidade com os artigos 1º e 2º, devendo o parecer mencionar os elementos faltantes.

Art. 5º O parecer deverá conter obrigatoriamente:

- I - Indicação da numeração sequencial e do ano de sua prolação;
- II - Ementa;
- III - Número do processo administrativo que tenha encaminhado a consulta;
- IV - Relatório;
- V - Transcrição dos quesitos formulados;
- VI - Pesquisa da jurisprudência dominante sobre o tema, caso haja;
- VII - Desenvolvimento e fundamentação do tratamento jurídico dado aos quesitos formulados pelo órgão ou entidade;
- VIII - Conclusão

§ 1º Na numeração do parecer, controlada pelo procurador emitente, será observada a ordem cronológica, retornando ao número 1 no início de cada ano.



Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 05 de julho de 2022.

Thaís Maria L. S. Azevedo

THAÍS MARIA LUTTERBACK SAPORETTI AZEVEDO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

OAB/RJ Nº 161716/ Matrícula 080211346